LEI Nº 4745/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 17 DE OUTUBRO DE 1990.

LUIZ FREIRE

PREFEITO

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum de área de terreno destinada a uso público (área verde) remanescente do Loteamento I Etapa Rio Doce, Quadra 91 em Rio Doce.

Parágrafo Único - A área desafetada do uso comum, perfaz uma área de 1.938,80m² (hum mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados) e tem os seguintes limites e confrontações:

Frente - limitando-se com a Av. Brasil, medindo 56,20 (cinquenta e seis metros e vinte centimetros) **Lateral Direita** - limitando-se com área "NON AEDIFICANDI" anexa a via costeira medindo 22,00m (vinte e dois metros); **Lateral Esquerda** - limitando-se com a Rua Jules Rimet, medindo 70,40m (setenta metros e quarenta centímetros); **Fundos** - limitando-se com a área de condomínio do Bloco 01, da Quadra 91 do Loteamento I Etapa do Rio Doce, medindo 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 1.938,80m² (hum mil, novecentos e trinta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a negociar a área descrita no parágrafo único do artigo anterior, em regime de concessão de direito real de uso.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso autorizada no artigo anterior desta Lei destina-se à construção de Posto de Abastecimento de Combustível.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

Art. 4º - Fica estabelecido que o concessionário terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar suas atividades determinadas no Art. 3º desta Lei e 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras, findo o qual ficará de imediato revogada a presente concessão, sem ônus para o município, como também fica vedada a sua alienação a qualquer título.

Art. 5º - Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de outubro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.